



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



CONTRATO Nº 2021.11.12.01.29 - PE - ADM

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, por intermédio da FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do outro MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – CEP: 62.610-000, Centro – Tejuçuoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, por intermédio da FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo ORDENADORA DE DESPESAS, a Sra. FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES, CPF Nº 019.968.533-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, com endereço na RUA JOSE CARLOS SAMPAIO, 229, Bairro CENTRO CEP: 63.600-000, telefone (85) 9995-12144 e (88) 9887-76838, email: licitacaoofortaleza@gmail.com e distritecvendas@hotmail.com, em SENADOR POMPEU-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.347.734/0001-77, representada por MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF nº 841.085.763-49, RG nº 291828994 - SSPCE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 2021.11.12.01 - PE - ADM, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 465,25 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS, E VINTE E CINCO CENTAVOS).

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov

MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA
SILVA:8410857
6349
Assinado de forma digital por MAXIMILIANA ASSUNCAO DA SILVA:84108576349
Dados: 2022.02.08 17:23:13 -03'00'



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



LOTE 04 (LOTE AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4.1	AVENTAL PLÁSTICO: ESPECIFICAÇÃO: AVENTAL PLÁSTICO, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE LEITOSO.	UND	TOPPLAST	0	R\$ 10,24	R\$ 0,00
4.2	ABRIDOR DE LATA - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS EM AÇO INOX, COM TAMANHO APROX. DE 15CM DE FÁCIL LAVAGEM, MATERIAL DURÁVEL, QUE NÃO ENFERRUJE.	UND	ORIGINAL	1	R\$ 5,79	R\$ 5,79
4.3	AVENTAL DE PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: AVENTAL PLÁSTICO COM AMARRAS LATERAIS, SEM MANGA, CONFECCIONADO EM BAGUN (TELA DE NYLON, REVESTIDA DE FILME PVC 100%), MEDINDO NO MÍNIMO 60X90CM.	UND	TOPPLAST	1	R\$ 17,07	R\$ 17,07
4.4	BANDEJA MULTIUSO - CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8X29X42CM.	UND	MILPLASTIC	1	R\$ 17,18	R\$ 17,18
4.5	BANDEJA RETANGULAR LISA, TAMANHO GRANDE MEDIDAS 47X33CM.	UND	MILPLASTIC	1	R\$ 16,18	R\$ 16,18
4.6	CAÇAROLAS EM ALUMÍNIO: KIT COMPOSTO POR 02 (DUAS) CAÇAROLAS DE ALUMÍNIO, LINHA INDUSTRIAL, COM DIMENSÕES VARIADAS, SENDO: 1 (UMA) CAÇAROLA PEQUENA COM CAPACIDADE DE APROX. 9,5 LITROS; 1 (UMA) CAÇAROLA GRANDE COM CAPACIDADE DE APROX.17 LITROS.	KIT	AUMAG	0	R\$ 130,66	R\$ 0,00
4.7	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 120 LITROS.	UNID	ISOPLAST	0	R\$ 193,02	R\$ 0,00
4.8	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	UNID	ISOPLAST	0	R\$ 104,23	R\$ 0,00
4.9	CAIXA PLÁSTICA PARA MANTIMENTOS/ALIMENTOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE APROX. PARA 1(UM) LITRO. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC; ATÓXICO PARA ALIMENTOS; INCOLOR; ENCILHÁVEL; COM TAMPA HERMÉTICA DO MESMO MATERIAL. SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UND	RISCHIOTO	0	R\$ 9,80	R\$ 0,00
4.10	CAIXA PLÁSTICA PARA MANTIMENTOS/ALIMENTOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE APROX. PARA 3(TRÊS) LITROS. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC; ATÓXICO PARA ALIMENTOS; INCOLOR; ENCILHÁVEL; COM TAMPA HERMÉTICA DO MESMO MATERIAL. SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UND	RISCHIOTO	0	R\$ 10,39	R\$ 0,00
4.11	CAIXA PLÁSTICA PARA MANTIMENTOS/ALIMENTOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE APROX. PARA 5(CINCO) LITROS. FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC; ATÓXICO PARA ALIMENTOS; INCOLOR; ENCILHÁVEL; COM TAMPA HERMÉTICA DO MESMO MATERIAL. SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UND	MP	0	R\$ 18,26	R\$ 0,00

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov

MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA:84108576349
Assinado de forma digital por MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA:84108576349
Dados: 2022.02.08 17:23:21 -03'00'



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



4.12	CANECA DE 2 LITROS - FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO. COM ALÇAS. PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO À MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE METAIS PESADOS. ACABAMENTO LISO BRILHANTE. RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. RESISTENTE A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS. COR: AZUL FRANÇA - ESCOLAR - REFERÊNCIA 125Y7/12 (CARTELA MUNSELL OU SIMILAR) E COM DECORAÇÃO, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO OBTENDO A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. DURABILIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS. COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTOS DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UNID	SANREMO	0	R\$ 19,00	R\$ 0,00
4.13	CANECA EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 2 LITROS.	UNID	ROQUE	0	R\$ 25,24	R\$ 0,00
4.14	CHALEIRA DE ALUMINIO 9 LITROS.	UNID	BALDUINO	0	R\$ 117,30	R\$ 0,00
4.15	COADOR DE CAFÉ, DE PANO E CABO DE MADEIRA, 20CM.	UND	NYRRA	2	R\$ 7,42	R\$ 14,84
4.16	COLHER GRANDE EM AÇO INOX, COM CABO EM MADEIRA PARA ARROZ, COM CABO DE PROTEÇÃO. UTILIZAÇÃO NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.	UND	ORIGINAL	0	R\$ 11,88	R\$ 0,00
4.17	CONCHA GRANDE EM INOX PARA FEIJÃO. CABO DE PROTEÇÃO EM MADEIRA. UTENSÍLIO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR.	UND	ORIGINAL	0	R\$ 9,20	R\$ 0,00
4.18	CONJUNTO DE FAQUEIRO INOX E CABO DE PLÁSTICO NA COR PRETA, 24 PEÇAS, ARMAZENADO EM POTE DE PLÁSTICO.	UND	TRAMONTINA	1	R\$ 48,99	R\$ 48,99
4.19	CONJUNTO DE PANEAS 7 PEÇAS EM MATERIAL INOX.	CONJ.	TRAMONTINA	0	R\$ 917,30	R\$ 0,00
4.20	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA DE 200ML, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	UND	NADIR	1	R\$ 22,12	R\$ 22,12
4.21	CUSCUZEIRA MÉDIA EM ALUMINIO Nº 26.	UNID	BALDUINO	0	R\$ 83,13	R\$ 0,00
4.22	DEPOSITO EM PLÁSTICO CAPACIDADE P/ 1KG.	UND	RISCHIOTO	1	R\$ 8,42	R\$ 8,42
4.23	DEPOSITO EM PLÁSTICO CAPACIDADE P/ 2KG.	UND	RISCHIOTO	1	R\$ 10,39	R\$ 10,39
4.24	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE PLÁSTICO TAM. GRANDE.	UND	PARAMOUNT	0	R\$ 17,65	R\$ 0,00
4.25	FRIGIDEIRA EM AÇO MATERIAL IMPERMEÁVEL COM CABO TAMANHO 24 CM.	UNID	BRINOX	0	R\$ 57,24	R\$ 0,00
4.26	GARRAFA PARA CAFÉ TÉRMICA EM INOX CAPACIDADE PARA 1.8 LITROS.	UND	INVICTA	1	R\$ 123,96	R\$ 123,96
4.27	GARRAFA PARA CAFÉ TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UND	INVICTA	1	R\$ 105,28	R\$ 105,28

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov

MAXIMILIANA Assinado de forma digital por MAXIMILIANA ASSUNCAO DA SILVA:84108576349
6349 17:23:30 -03'00'



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



4.28	GARRAFA TÉRMICA 1LT- MODELO ROSCA, COM ALÇA, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CORES VARIADAS CAPACIDADE 1 LITRO.	UND	INVICTA	1	R\$ 29,55	R\$ 29,55
4.29	GARRAFA TERMICA PARA AGUA CAP. P/ 10 LITROS.	UND	INVICTA	0	R\$ 200,48	R\$ 0,00
4.30	JARRA DE PLÁSTICO PARA SUCO CAPACIDADE PARA 3 LITROS.	UND	JAGUAR	0	R\$ 32,66	R\$ 0,00
4.31	JARRA PARA SUCO EM VIDRO, CAPACIDADE DE 1,5 LITRO.	UND	D CASA	0	R\$ 26,73	R\$ 0,00
4.32	JOGO DE COPOS EM VIDRO PARA ÁGUA E SUCO. JOGO DE PEÇAS COM 08 UNIDADES 380 ML, TRANSPARENTE.	UND	NADIR	0	R\$ 54,88	R\$ 0,00
4.33	JOGO DE PRATOS FUNDOS COM 06 PEÇAS, TRANSPARENTE DE MATERIAL RESISTENTE EM VIDRO.	UND	DURALEX	0	R\$ 41,87	R\$ 0,00
4.34	JOGO DE XÍCARA PARA CAFÉ, 200ML 06 PEÇAS. EM PORCELANA NA COR BRANCA.	UND	PORCELANA SCHMIDT	0	R\$ 115,98	R\$ 0,00
4.35	JOGOS DE FACAS PARA COZINHA EM INOX. TAMANHO GRANDE, MÉDIA E PEQUENA. PARA CARNES E LEGUMES.	UND	MOR	0	R\$ 115,66	R\$ 0,00
4.36	KIT COMPOSTO DE GARFO E FACAS EM AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO	UND	TRAMONTINA	0	R\$ 35,63	R\$ 0,00
4.37	KIT DE CALDEIRÕES PARA MERENDA ESCOLAR: KIT COMPOSTO POR 2 CALDEIRÕES DE ALUMÍNIO COM TAMPA. CABO DE PROTEÇÃO, SENDO: 1 (UM) CALDEIRÃO GRANDE, COM CAPACIDADE DE APROX. 30 LITROS; 1 (UM) CALDEIRÃO MÉDIO, COM CAPACIDADE DE APROX. 20 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: CALDEIRÃO CAPACIDADE PARA 30 LITROS, ESPESSURA 3,0MM, TOLERÂNCIA +/-10%. CALDEIRÃO CAPACIDADE PARA 20 LITROS, ESPESSURA 3,0MM, TOLERÂNCIA +/-10%.	KIT	AUMAG	0	R\$ 154,03	R\$ 0,00
4.38	KIT DE MANGUEIRA COMPLETO, COM REGISTRO, PARA FOGÃO. PRODUTO DE QUALIDADE.	UND	IMAR	1	R\$ 45,48	R\$ 45,48
4.39	PENEIRA PARA COZINHA - EM POLIÉSTER DE PLÁSTICO COM 145MM, FÁCIL DE LAVAR, DESIGN REDONDO, SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UND	ALVES	0	R\$ 16,71	R\$ 0,00



4.40	PRATO - FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO. COM ABAS. PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. EMPILHÁVEL. PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO À MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE METAIS PESADOS. ACABAMENTO LISO BRILHANTE. RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. RESISTENTE A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS. COR: AZUL FRANÇA - ESCOLAR - REFERÊNCIA 125Y7/12 DURABILIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS. COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UND	PLASTIMOL	0	R\$ 2,62	R\$ 0,00
4.41	RALADOR EM AÇO INOX - 4 FACES EM INOX COM CABO EM MATERIAL PP, TAMANHO DE 23CM INDICADO PARA RALAR ALIMENTOS, DE FÁCIL LAVAGEM, QUE NÃO ACUMULE RESÍDUOS DE ALIMENTOS.	UNID	123 UTIL	0	R\$ 32,37	R\$ 0,00
4.42	TABUA DE CORTAR CARNE EM POLIETILENIO TAM. G.	UND	SANREMO	0	R\$ 28,92	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					VALOR TOTAL DO LOTE	
					R\$ 465,25	

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.11.12.01 - PE - ADM e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 01/2022, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) contratante(s), devendo os mesmos serem entregues junto à sede da(s) mesma(s), ou onde for mencionado na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

8.1.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

8.1.4. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.

8.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios.



- 8.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 8.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não mantiver a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Tejuçuoca pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Tejuçuoca por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Tejuçuoca enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Tejuçuoca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Tejuçuoca comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5
www.tejuçuoca.ce.gov

MAXIMILIANA ASSUNCAO DA SILVA:84108576349
6349
Assinado de forma digital por MAXIMILIANA ASSUNCAO DA SILVA:84108576349
Dados: 2022.02.08 17:24:13 -03'00'



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Tejuçuoca.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE DE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
11	01	09.272.0003.2.076	1802000000	3.3.90.30.00	3.3.90.30.99	Gestão Administrativa do Fundo de Previdência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.11.12.01 - PE - ADM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tejuçuoca/CE, 03 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
ORDENADORA DO TEJUPREV

MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2022.02.08 17:24:40 -03'00'

MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME,
CNPJ: 02.347.734/0001-77
MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF:
841.085.763-49

TESTEMUNHAS:

NOME: *Antonia Benedita Silva do Carmo*
CPF: *980 836 913 49*

NOME: *Anderson José da Silva*
CPF: *041 032 713 10*



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tejuçuoca/CE, 03 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
ORDENADORA DO TEJUPREV

MAXIMILIANA
ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA
SILVA:84108576349
Dados: 2022.02.08 17:24:40 -03'00'

MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME,
CNPJ: 02.347.734/0001-77
MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF:
841.085.763-49

TESTEMUNHAS:

NOME: *Antonia Benilde Silva e Carinho*
CPF: *980 836 913 49*

NOME: *Anderson Roberto da Silva*
CPF: *0010 327 13 10*